



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária -
Compensação Snuc**

Parecer nº 92/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0047355/2021-81

Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF

Diretoria de Unidades de Conservação – DIUC

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

1 DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor/ Empreendimento	A.W. FABER CASTELL S.A/PARQUE FLORESTAL SALTO E PONTE I, II, III - MAT. 22.179, 22.180 e 22.178 E BURITIS DOS BOIS - MAT. 22.147
CNPJ/CPF	59.596.908/0001-52 (pessoa jurídica, doc. SEI 33153463) do empreendedor
Município(s)	Zona rural de Prata/MG
Nº PA SLA	36623/2016/001/2019
Nº SEI GCARF	2100.01.0047355/2021-81
Atividade - Código (DN COPAM 217/2017) (Cf. Pág. 1-2/38 do PU SUPRAM TM Nº 0052728/2021)	G-01-03-1 Culturas Anuais, Perenes e Semi-perenes, Sivicultura e Cultivos Agrossilvipastoris, Exceto Horticultura (4). [parâmetro: Área útil: 2090,700 ha; com critério locacional "0" (zero)]
Classe Predominante Resultante	04
Licença Ambiental	Certificado LOC Nº 018/2021 (doc. SEI 33153478) Fase: LAC 1 A.W. FABER CASTELL S.A / PARQUE FLORESTAL SALTO E PONTE I, II, III - MAT. 22.179, 22.180 e 22.178 E BURITIS DOS BOIS - MAT. 22.147, CNPJ nº 59.596.908/0001-52, Licença de Operação em Caráter Corretivo, Validade: 10 anos com vencimento em 25/02/2031; certidão datada de 26/02/2021.

Condicionante	02 “Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, processo de compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto Estadual nº 45.175/09. O processo de compensação deverá atender aos procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012”. (cf. Anexo I, pág. 33/38 do Parecer Único SUPRAM TM Nº 0052728/2021 (SIAM) (doc. SEI 33153479)
Estudos Ambientais	EIA – Parte 1 (doc. SEI 33610411) e parte 2 (doc. SEI 33610414); Parecer Único SUPRAM TM Nº 0052728/2021 (SIAM) (doc. SEI 33153479)
Valor de Referência do empreendimento - VR O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informa, através do doc. SEI 33640307 - Memória de Cálculo, o Valor Contábil Líquido	Valor do VCL R\$ 14.221.204,00 (Quatorze milhões, duzentos e vinte um mil, duzentos e quatro reais) Este valor é confirmado na “Declaração de Valor Contábil Líquido” (doc. SEI 33153489), devidamente datado em 26/07/2021 e assinado pela Gerente Florestal Kelen Buhner Pedroso e pelo contador, Sr. Marinelson Cavallaro (CRC, doc. SEI 33153495)
VCL não é atualizado pela tx. TJMG	“Não houve atualização monetária do valor do VCL, atendendo ao disposto no Parecer 13179715/2020/CJ/AGE-AGE da Procuradoria Geral do Estado, datado de 06 de março de 2020 (Processo SEI nº 1080.01.0074221/2019-90)”
Valor do GI apurado (%)	0,490%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL) *	R\$ 69.683,90

1.1 □ INFORMAÇÕES GERAIS

O empreendimento PARQUE FLORESTAL SALTO E PONTE I, II, III - MAT. 22.179, 22.180 e 22.178 E BURITIS DOS BOIS - MAT. 22.147 está inserido na bacia federal do Rio Paranaíba, bacia estadual do Rio Tijuco; UPGRH PN3 – Bacia do Baixo Rio Paranaíba e na sub-bacia do Rio Tijuco (fl de rosto do PU 8/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021, doc. SEI 33640306).

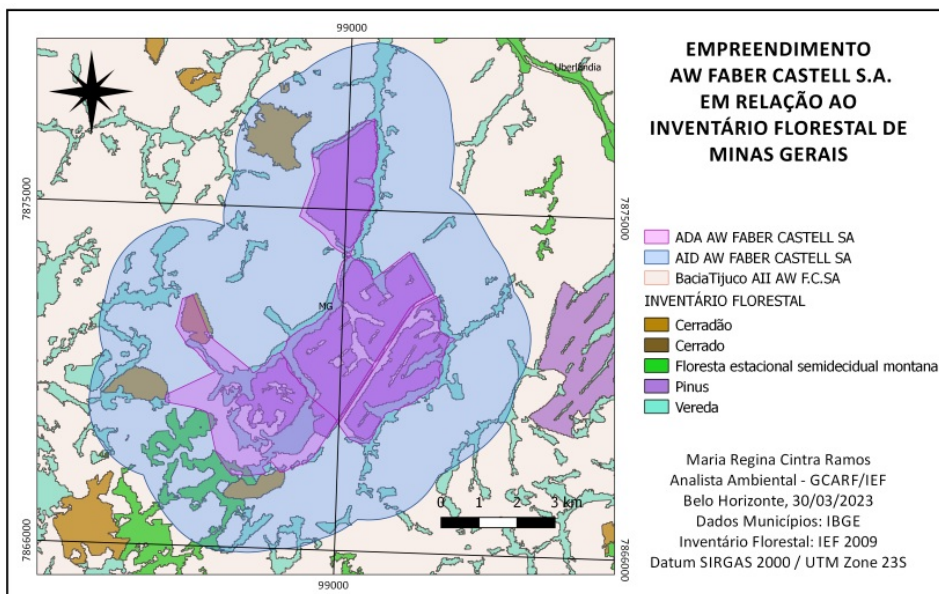
Os quatro parques florestais objetos deste licenciamento situam-se no Triângulo Mineiro, no município de Prata, MG. Esta região caracteriza-se por intensa atividade agropecuária, predominando a silvicultura, monoculturas e a criação de gado (pág. 109, EIA).

Os Parques Florestais Buriti dos Bois, Salto e Ponte I, II e III são de propriedade da empresa A. W. Faber-Castell S. A. (pág. 110, EIA).

A ADA do empreendimento está posicionada entre o talvegue do Rio Tijuco e dos ribeirões Douradinho e do Panga, ocupando uma porção do divisor de águas entre essas drenagens fluviais. Esse divisor topográfico separa a ADA em duas porções mais ou menos equivalentes, sendo uma delas voltada para o Rio Tijuco e a outra voltada para os ribeirões Douradinho e Panga.

Afluentes da margem direita do Rio Tijuco drenam a porção da ADA situada na vertente direita desse rio, representados pelos córregos Lajeadinho, Taperão e Bebedouro. A porção voltada para a vertente esquerda do Ribeirão Douradinho e Panga é drenada pelos córregos do Genipapo, José Marques, Lajeadinho e um córrego sem denominação. Todos os cursos d’água mencionados têm as suas nascentes na ADA ou nos seus limites (págs. 21-216, EIA).

Nos dois trechos acima percebemos que a área do empreendimento possui grande quantidade de recursos hídricos. Já no mapa de Inventário Florestal elaborado por técnico da GCARF podemos visualizar a presença de muitas veredas na área do empreendimento.



No Ofício da Faber Castell datado de 26 de julho de 2021 (doc. SEI 33153480), verifica-se os detalhamentos explicativos sobre os valores apresentados pelo empreendedor na Declaração de Valor Contábil Líquido e também no Balanço Patrimonial apresentado.

1.2 ÍNDICES DE RELEVÂNCIA PARA CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO DO EMPREENHIMENTO:

1.2.1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

Razão para marcação do item: Devido à crescente destruição deste bioma (Cerrado), em toda sua extensão, animais silvestres de grande porte, que necessitam de extensas áreas para realização de suas funções, vêm apresentando decréscimo em suas populações, devido principalmente à fragmentação e isolamento dos ambientes, e a conseqüente redução dos recursos necessários à sua sobrevivência (pág. 109, EIA).

Em relação aos médios e grandes mamíferos: Destacam-se os registros de cinco espécies classificadas sob o status de ameaça de extinção, conforme as listas de fauna ameaçadas homologadas para o estado de Minas Gerais e para o Brasil, tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) confirmado por avistamento, pegadas e armadilha fotográfica, o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) por pegadas e fezes, veado-campeiro (*Ozotoceros bezoarticus*), por avistamento, cateto (*Pecari tajacu*), por armadilhamento fotográfico, onça-parda (*Puma concolor*), por pegadas e foto capturas e jaguatirica (*Leopardus pardalis*), por pegadas. Todas as espécies, apesar de serem amplamente distribuídas pelas áreas de cerrado são consideradas vulneráveis pela lista nacional (MMA, 2016) e pela lista do estado de Minas Gerais (COPAM, 2010) (pág. 121, EIA).

A colheita e desbaste ocorrem, sempre que possível, no sentido do carreador/estrada florestal principal para a bordadura do talhão mais próxima da floresta ou vegetação nativa, ou seja, sempre da área mais distante para a área mais próxima à vegetação nativa a fim de permitir a livre fuga da fauna a este ambiente. Visto que a fauna ao perceber movimentos de distúrbios nas áreas florestais, busca refugiar-se em locais de floresta densa mais próxima a ela e que mais se assemelhem ao seu habitat natural; (pág. 32, EIA) (ponto que entendi interessante para a preservação da fauna).

Em relação aos anfíbios (pág. 57, EIA): Não houve registro de espécie ameaçada de extinção, seja em nível nacional ou estadual.

Valoração Fixada: 0,0750; Valoração Aplicada 0,0750;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras):

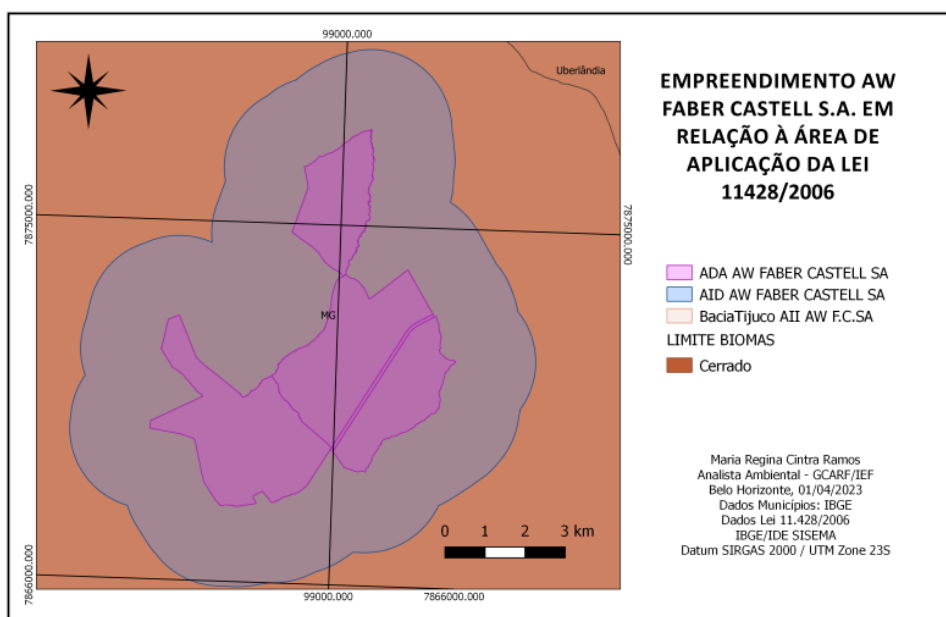
Razão para marcação do item: A atividade principal do empreendimento já é caracterizada como introdução de espécies alóctones (invasoras), por se tratar do plantio de pinus.

Segundo o endereço <https://bd.institutohorus.org.br/especies>, lemos que os “Ambientes mais susceptíveis à invasão” são: Área degradada, Campos, Formação arbustiva e Vegetação costeira. Ainda, no item “Vias de introdução e dispersão” lemos: Comércio de mudas, produção florestal (incluindo reflorestamento), fins ornamentais e comércio de madeira. Que os “Principais vetores de introdução e dispersão”: Humano, vento e solo. Dentre os impactos citados temos: Competição; Inibe o crescimento de outras espécies; Predação de espécies nativas; Redução da biodiversidade natural. Quanto aos impactos ecológicos são citados: Em ecossistemas campestres a invasão de qualquer espécie de Pinus implica a substituição da vegetação nativa, expulsa por sombreamento. Aumento gradativo na acidez do solo. Elevado consumo de água, podendo impactar o nível do lençol freático. A presença de Pinus sp. em ambiente úmidos diminuiu a riqueza de invertebrados aquáticos em lagoas naturais.

Como temos a presença de pinus, fica caracterizado a introdução de espécies alóctones, portanto, haverá a marcação deste item.

Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,0100;

Índice de Relevância considerado: X



1.2.3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação:

Razão para marcação do item: Nos mapas confeccionados por técnico da GCARF, verificamos que o empreendimento se encontra no bioma Cerrado. No mapa de inventário florestal (primeiro e acima) percebemos que a ADA e AID (parte sul do empreendimento) possui remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual Montana, Cerradão e muitas áreas de Veredas.

A cobertura vegetal da bacia do Rio Paranaíba apresenta-se muito fragmentada, com remanescentes de pequena extensão, em sua maioria modificados quanto à estrutura e composição florística.

Este trecho da pág. 85, EIA, deixa claro a presença de remanescentes florestais no Parque da Faber Castell (área do empreendimento) em análise: [...] salienta-se a importância fundamental da preservação dos remanescentes de vegetação natural e dos corpos d'água do parque para a manutenção das populações de anfíbios e répteis da área.

Já na pág. 110, ao mencionar os métodos de análise da mastofauna é citado que: Associado a

silvicultura, há diversos remanescentes de vegetação natural e copos d'água favoráveis a presença da mastofauna.

A presença de fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual Montana na área sul do empreendimento nos leva a expor os fatos citados abaixo:

Destaca-se que, em conformidade com a Nota Explicativa do Mapa do Bioma Mata Atlântica, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e adotado pela Lei Federal nº 11.428/2006, estão sujeitas ao regime jurídico dado a Mata Atlântica todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no Bioma, bem como as disjunções vegetais existentes, quando abrangidas em resoluções do CONAMA específicas para cada estado.

A Resolução CONAMA Nº 392/2007 apresenta a "definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais" para as formações florestais, incluindo a fitofisionomia "floresta estacional semidecidual".

Assim, de acordo com a nota explicativa que acompanha o mapa em referência, fora da sua área de aplicação, ainda recebem o mesmo tratamento jurídico dado à Mata Atlântica pela Lei Federal nº 11.428/2006 as seguintes disjunções no Bioma Cerrado que ocorrem em Minas Gerais: Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual e Refúgios Vegetacionais. Assim, a fitofisionomia "floresta estacional semidecidual" é considerada especialmente protegida.

Além disso, destaca-se a Nota Jurídica da AGE nº6389 (31/out/2023) relativa à aplicação de medidas protetivas às fitofisionomias de Mata Atlântica localizadas fora dos limites do mapa da Lei 11.428/2006, no qual foi concluído que:

"Como visto, o entendimento exarado na Promoção AGE explicita a aplicação da proteção do Bioma Mata Atlântica nos limites do mapa do IBGE, sem, contudo, limitar ou excluir outras avaliações por parte do órgão ambiental destinadas a conferir a proteção legítima ao referido bioma, notadamente tudo aquilo que decorrer da discricionariedade técnica, a cargo do gestor público. A simples constatação de que nessa Promoção também foi dito que que o Estado de Minas Gerais deve permanecer envidando esforços para preservar e restaurar o Bioma Mata Atlântica demonstra a inexistência de posicionamento jurídico redutor de uma proteção que se pretende ampla - inclusive por imposição normativa."

A referida Nota Jurídica da AGE nº 6389 (31/out/2023) ainda conclui no item V que "o órgão ambiental não está impedido de, em casos como o presente, remanescendo divergências técnicas válidas dentro da sua margem de discricionariedade administrativa, buscar a maior proteção à vegetação que possua característica fitofisionômica de Mata Atlântica, mesmo que, a rigor, situada fora dos limites do mapa do IBGE". Esse é o caso do processo em tela, já que a fitofisionomia "floresta estacional semidecidual" apresenta característica fisionômica de Mata Atlântica.

Ecosistemas Especialmente protegidos (Mata Atlântica e Veredas)

Valoração Fixada: 0,0500; **Valoração Aplicada 0,0500;**

Índice de Relevância considerado: **X**

Outros Biomas

Valoração Fixada: 0,0450; **Valoração Aplicada 0,0450;**

Índice de Relevância considerado: **X**

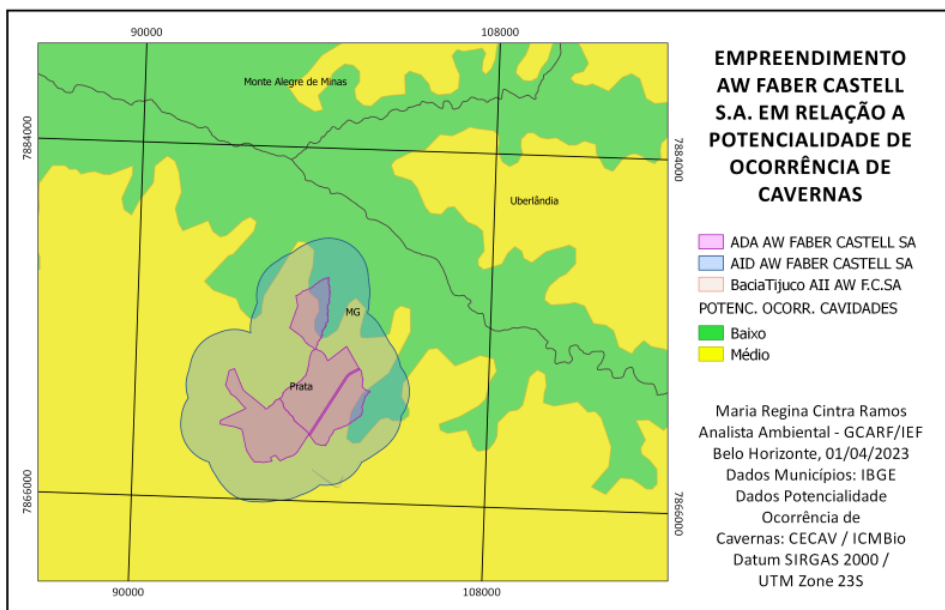
1.2.4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos:

Razões para NÃO marcação do item: No mapa elaborado por técnico da GCARF, verifica-se que a ADA do empreendimento se encontra em área de BAIXA e MÉDIA potencialidade de ocorrência de cavernas, não justificando a marcação deste item no cálculo do G.I.

Na página 250 do EIA lemos: Não há registro de cavidades cadastradas na Formação Rio do Peixe em toda a região do Triângulo Mineiro; A cavidade mais próxima ao empreendimento está localizada a 80 km; Em entrevistas com moradores do entorno do empreendimento (conforme apresentado no Estudo de Impacto Ambiental), não foram encontrados indícios de conhecimento ou registro de histórias de qualquer cavidade na área do entorno.

Valoração Fixada: 0,0250; **Valoração Aplicada 0,000;**

Índice de Relevância considerado: -



1.2.5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável:

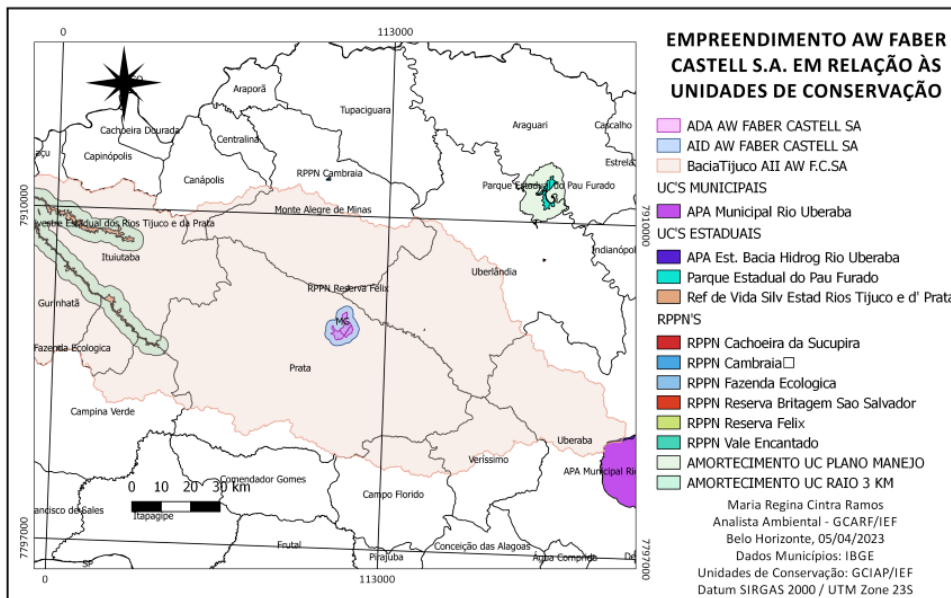
Razões para NÃO marcação do item: Observa-se no mapa confeccionado por técnico da GCARF que o empreendimento (ADA), bem como sua área de Influência Direta (AID) não se situam no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável.

Já a região noroeste da AII interfere diretamente na UC Refúgio da Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e d'Prata. A ADA se distancia da referida UC o suficiente para não impactar a mesma.

Diante do exposto, este item não será considerado na marcação do G.I.

Valoração Fixada: 0,1000; Valoração Aplicada 0,000;

Índice de Relevância considerado: -



1.2.6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”:

Razões para NÃO marcação do item: No mapa elaborado por técnico da GCARF, verifica-se que o empreendimento se encontra fora de área considerada prioritária para a conservação, não justificando a marcação deste item.

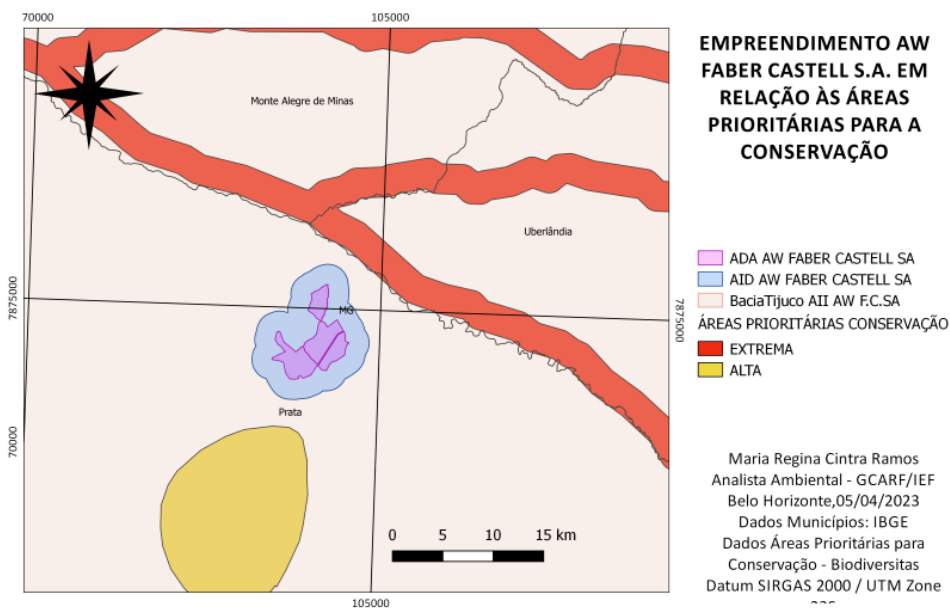
Importância Biol. Especial: Val. Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Extrema: Val. Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Muito Alta: Val. Fixada: 0,0400; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Alta: Val. Fixada: 0,0350; **Valoração Aplicada 0,0000;**

Índice de Relevância considerado: -



1.2.7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:

Razões para a marcação do item: O maior impacto potencial deste empreendimento é o assoreamento dos cursos d'água pelo carreamento de solo quando do cultivo deste para implantação das lavouras.

Na parte do quadro 65, da pág. 327 do EIA, verificamos várias atividades do empreendimento que causam alterações na qualidade da água e do solo:

Quadro 65: Avaliação dos impactos ambientais por etapa no empreendimento.

ATIVIDADE	ASPECTO	IMPACTO	DETALHE	MEDIDA MITIGADORA E/OU COMPENSATÓRIA
Subsolagem	Preparação do solo	Degradação do solo e água (assoreamento e erosões)	Uso de subsolador	Técnica de cultivo mínimo
Subsolagem	Preparação do solo	Degradação do solo (Erosões)	Uso de subsolador	Subsolagem em nível para evitar erosões
Adubação mecanizada/ manual	Uso de fertilizantes	Contaminação do solo, água e fauna	Aplicação de fertilizantes	Utilização de dosagem recomendada
Uso de fertilizantes	Geração de embalagens plásticas	Contaminação do solo e da água	Embalagens vazias de fertilizantes	Recolhimento de embalagens vazias
Controle de formigas	Geração de embalagens plásticas	Contaminação do solo e da água	Formicidas	Utilização de dosagem recomendada
Controle de formigas	Geração de embalagens plásticas	Contaminação do solo e da água	Embalagens de formicidas	Recolhimento das embalagens vazias
Plantio de pinus	Geração de embalagens plásticas	Degradação do solo e da água	Tubetes e caixas	Recolhimento de todos os tubetes e caixas
Irrigação pós-plantio	Consumo de recursos naturais	Degradação/consumo da água	Consumo de água	Retirada de água de locais com maior volume de água e em pontos de captação permitidos, outorgados. Prioridade para plantios em períodos chuvosos.
Máquinas e implementos agrícolas	Derramamento de produtos químicos	Degradação do solo e da água	Combustíveis/Lubrificantes	Contenções móveis e procedimentos específicos quanto ao derramamento evitando contaminação do solo.
Manutenção das motosserras	Derramamento de produtos químicos	Degradação do solo e da água	Langueiras, estopas, panos contaminados	Armazenados na barraca de motosserras no ponto de apoio e descartados por empresa especializada
Manutenção de aceiros	Derramamento de produtos químicos	Contaminação do solo, da água e fauna	Agroquímicos	Utilização de quantidade recomendada
Manutenção de aceiros	Derramamento de produtos químicos	Contaminação do solo, da água e fauna	Embalagens de agroquímicos	Recolhimento de embalagens vazias realizando a triplice lavagem em comboio com a correta destinação

Com a supressão da vegetação para implantação do empreendimento ocorre a redução da biodiversidade tanto da superfície do solo como da microbiota do solo.

Com os processos de assoreamento existentes quando do processo produtivo deste empreendimento, verifica-se alteração da qualidade química e física tanto do solo como dos recursos hídricos existentes na ADA e AID.

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,0250;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.8. Rebaixamento ou soergimento de aquíferos ou águas superficiais:

Razões para a marcação do item: No item 29 da página 47 do EIA, é descrito: Corpos hídricos superficiais existentes na área diretamente afetada relativa aos meios físico e biótico (ada /mfb). Na tabela apresentada são feitos alguns questionamentos como: Existe nascentes na propriedade: (X) Sim; Nome do corpo hídrico superficial (intermitente ou não), mais próximo do empreendimento: Córrego do Salto, Córrego da Picada e Córrego Buriti dos Bois; É informado ainda que: os corpos hídricos informados (X) Sim, está dentro do terreno do empreendimento e, (X) Sim, é elemento demarcador da divisa do terreno do empreendimento.

Ao ser mencionado o tipo de uso do corpo hídrico temos mencionado: (X) Captação para uso no próprio empreendimento; (X) Barragem.

Na pág. 23, item “Plantio, Replantio e Irrigação” lemos: O plantio é realizado após o preparo do solo e o replantio no mínimo 30 dias após o plantio. Já a irrigação será realizada somente se necessária. O plantio é realizado apenas na estação chuvosa, mas após o plantio podem ocorrer dias sem chuva, nos quais para que não haja alta mortalidade de mudas, é realizada a irrigação.

Na pág. 16, EIA, tabela do item 16, “Atividades Florestais” verificamos que a área total ocupada pela atividade de silvicultura com a espécie *Pinus caribae* é de 2.090,700ha.

Desta maneira poderemos entender que o consumo de recursos hídricos numa atividade deste porte deve ser sim considerado significativo para que ocorra o rebaixamento dos aquíferos e águas superficiais, principalmente e complementarmente, pela presença de grande quantidade de veredas e de nascentes no

interior da propriedade, afloramentos naturais do lençol freático que sentirão as alterações ocorridas com a presença do empreendimento na área.

As evidências apresentadas, justificam a marcação deste item no cálculo do G.I.

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,250

Índice de Relevância considerado: X

1.2.9. Transformação de ambiente lótico em lântico:

Razões para a marcação do item: Temos demonstrado na página de rosto do PU nº 18/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021, na tabela que indica “Processos Vinculados Concluídos” a citação de: Captação em Barramento, Processo COPAM 792/2021, Uso regularizado (Certidão nº 237611/2021) e Captação em Barramento, Processo COPAM 951/2021, Uso regularizado (Certidão nº 237764/2021).

Temos ainda, citado na página 51, EIA, quando mencionados os pontos de coleta de dados sobre o levantamento da Herpetofauna: Ponto H6: Açude permanente, com fundo lodoso e vegetação herbácea e arbustiva. Sem macrófita. Uma das margens está em contato com a vereda, onde predomina vegetação arbustiva e buritis; Ponto H7: Açude permanente, com vegetação herbácea, arbustiva, buritis e taboas. Presença de macrófitas e fundo lodoso. Após o represamento, segue um riacho permanente, pequeno, em área de vereda, com buritis, árvores e arbustos nas margens; Ponto H8: Açude temporário, com vegetação arbustiva, herbácea e arbórea. Fundo lodoso e sem macrófitas. Muito buriti nas margens.

Barramento e Açude são sinônimos de represa, barragem, entre outras denominações para a transformação de ambiente lótico em lântico.

Diante do exposto, este item, portanto, será considerado no G.I.

Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0450;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.10. Interferência em paisagens notáveis:

Razões para a não marcação do item: Entende-se por paisagem notável, região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

Na paisagem regional onde se encontra o PARQUE FLORESTAL SALTO E PONTE I, II, III E BURITIS DOS BOIS, não se verifica a presença de fenômenos paisagísticos que justifiquem a marcação deste item como paisagem notável.

O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada.

Este item não será considerado no cálculo do GI.

Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:

Razões para a marcação do item: Das atividades desenvolvidas no empreendimento, as emissões atmosféricas estão associadas à movimentação de equipamentos e máquinas.

Na página 43, EIA, ao se referir à ADA, é mencionado que: No local, estão concentrados os impactos mais diretos gerados pela operação de equipamentos, máquinas, veículos, caminhões e carretas, fluxo de

pessoas dentro de todo o processo de silvicultura e colheita de pinus.

Temos conhecimento que, as máquinas utilizadas no empreendimento em análise são emissores de fumaça preta, resultado da combustão de óleo diesel na maioria deles, alterando a qualidade do ar.

Diante do conhecimento da proporção deste empreendimento e da continuidade das atividades no mesmo, este item será considerado.

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,0250;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.12. Aumento da erodibilidade do solo:

Razões para a marcação do item: Os processos erosivos estarão presentes. Fato intrínseco às atividades do empreendimento analisado.

Parte significativa de sedimentos carregados pelas águas pluviais em áreas cultivadas com florestas plantadas, geralmente se origina de estradas abertas para o acesso às áreas de cultivo. No empreendimento os talhões encontram-se definidos e as estradas principais e secundárias implantadas, pois o empreendimento já opera desde 1995. Assim, o controle de sedimentos nessas estradas, que é feito através da manutenção sempre que necessário das mesmas, também se encontra implantado, sendo utilizado o sistema de desvio de fluxo para o interior do povoamento (trecho da pág. 330, EIA).

Ainda que sejam adotadas medidas mitigadoras, a erodibilidade é aumentada com a presença do empreendimento na área.

Conforme as considerações apresentadas, o item será considerado.

Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,0300;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.13. Emissão de Sons e Ruídos Residuais:

Razões para a marcação do item: Na pág. 321, EIA, em “Alteração da Biodiversidade” lemos: O trânsito de veículos, máquinas e pessoas poderão alterar a dinâmica da fauna silvestre que utiliza as áreas transitoriamente. O aumento dos ruídos durante as atividades de plantio e colheita podem provocar a evasão da fauna local e, o trânsito de veículos poderá acarretar em atropelamentos de animais silvestres que estejam evadindo da área, transitando ou mesmo forrageando. [...]

Para a herpetofauna esperam-se maiores ocorrências de captura, atropelamentos e morte de indivíduos estivantes, como os anfíbios, amphisbenídeos e serpentes cujo deslocamento no ambiente é mais lento.

Quando consideramos os ruídos gerados pela operação de máquinas temos que pensar nos operadores, que têm sua saúde afetada pelas condições e frequência de trabalho, mesmo utilizando adequadamente os EPI's, como ainda, nos animais (mastofauna, herpetofauna, avifauna, etc) que tem suas populações afetadas.

Os ruídos provocados por maquinários utilizados no empreendimento irão sim provocar impacto negativo sobre a fauna, afugentando os mesmos, reduzindo suas capacidades reprodutivas e de captura de alimentos.

Detalhe importante sobre este item: A emissão de ruídos se dá de forma contínua, ainda que possa haver nível de variação ao longo das diferentes operações, devido aos picos das atividades produtivas.

Este item será considerado na marcação do grau de impacto.

Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,0100;

Índice de Relevância considerado: X

1.2	ÍNDICES DE REFERÊNCIA	Especificações	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índice de Relevância Considerado
1.2.1	Fauna/Flora: Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,750	0,750	X
1.2.2	Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,010	0,010	X
1.2.3	Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Ecosistemas Especialmente Protegido (Mata Atlântica e Veredas)	0,050	0,050	X
		Outro Bioma	0,045	0,045	X
1.2.4	Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,025	0,00	
1.2.5	Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável		0,100	0,00	
1.2.6	Interferência em Áreas Prioritárias para a Conservação, cf.	Importância Biológica Especial	0,050	0,00	

	"Biodiversidade em Minas Gerais – um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Extrema	0,045	0,00	
		Importância Biológica Muito Alta	0,040	0,00	
		Importância Biológica Alta	0,035	0,00	
1.2.7	Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:		0,025	0,025	X
1.2.8	Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:		0,025	0,0250	X
1.2.9	Transformação de ambiente lótico em lêntico:		0,045	0,045	X
1.2.10	Interferência em paisagens notáveis:		0,045	0,000	
1.2.11	Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:		0,025	0,025	X
1.2.12	Aumento da erodibilidade do solo:		0,030	0,030	X

1.2.13	Emissão de Sons e Ruídos Residuais:		0,010	0,010	X
	SOMATÓRIO DE RELEVÂNCIA (FR)		0,680	0,34	
INDICADORES AMBIENTAIS					
ÍNDICE DE TEMPORALIDADE (Vida Útil do Empreendimento)					
	<u>Razões para a marcação do item</u>				
<p>Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento PARQUE FLORESTAL SALTO E PONTE I, II, III E BURITIS DOS BOIS, bem como as atividades licenciadas, aponta para uma temporalidade maior que 20 anos.</p>					
	Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,050		
	Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,065		
	Duração Média - >10 a 20 anos		0,085		
	Duração Longa - >20 anos		0,100	0,100	
	Total do Índice de Temporalidade (FT)		0,300	0,100	

ÍNDICE DE ABRANGÊNCIA				
<u>Razões para a marcação do item</u>				
Conforme consta nos estudos ambientais: A madeira de <i>Pinus caribae</i> produzida na ADA do empreendimento será comercializada fora da ADA.				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,03		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,05	0,05	
Total Índice de Abrangência (FA)		0,08	0,05	
Somatório FR+(FT+FA) = 0,340 + 0,100+ 0,05 = Valor do GI apurado			0,490	
Valor do GI a ser utilizado nos cálculos (Cf. legislação)			0,490	0,49%

1.3 RESERVA LEGAL

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009:

“Art. 19. Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que em bom estado de conservação.”

Na pág. 10/38 do PU Supram TM N° 0052728/2021 (SIAM) (doc. SEI 33153479) é mencionado que: O cerrado sentido restrito é uma formação savânica com árvores baixas e esparsas e estrato herbáceo-graminoso presente, enquanto o cerradão é uma formação florestal com árvores mais altas formando dossel arbóreo contínuo e com estrato herbáceo e graminoso ausente ou pouco frequente (RIBEIRO; WALTER, 2008).

Na propriedade, essas áreas estão averbadas como reserva legal. Ocorrem predominantemente nas bordas das formações florestais presentes ao longo dos cursos d’água, encontram-se em estágio sucessional

inicial/médio, com sua capacidade de autorregeneração comprometida em suas bordas pelas gramíneas exóticas (negrito e grifo nosso).

Na pág. 19/38, ao ser mencionado o item 5 - Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente e Outras Áreas Protegidas, lemos: O empreendimento possui área total de 2.698,4129 hectares, constituído por quatro matrículas do CRI de Prata-MG (nºs 22.147, 22.178, 22.179 e 22.180). A reserva legal dos imóveis está regularizada por meio da averbação nas respectivas matrículas, com área não inferior à 20% da área total do imóvel, conforme detalhado abaixo.

Tabela 2. Resumo da Reserva Legal do empreendimento.

Imóvel	Área Total (ha)	Matrícula	Reserva Legal (ha)	
			No imóvel	Compensada
Faz. Buriti dos Bois	947,8456	22.147	190,10	-
Faz. Salto e Ponte III	454,9533	22.178	04,31	86,8328
Faz. Salto e Ponte I	807,8650	22.179	09,8032	151,7768
Faz. Salto e Ponte II	487,7490	22.180	34,25	63,30
TOTAL	2.698,4129		238,4632	301,9096

Diante das áreas apresentadas vamos calcular a percentagem de reserva legal do empreendimento analisado:

$238,4632 + 301,9096 = 540,3728$ ha de reserva legal.

100%2.698,4129 ha (área total)

X %540,3728 ha ==> X = 20,0255 %

A legislação mencionada acima fala de áreas comprovadamente preservadas. Diferente do que foi constatado nas propriedades do PARQUE FLORESTAL SALTO E PONTE I, II, III E BURITIS DOS BOIS. E ainda, depois de efetuados os cálculos, verifica-se que as áreas de reserva legal averbadas não representam um por cento acima do percentual mínimo exigido por lei.

Diante destes fatos, não serão efetuados os cálculos para aplicação desta legislação e o empreendimento não fará jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009.

2. APLICAÇÃO DO RECURSO

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades ANTES de 2000 (cf. Declaração Data de Implantação do Empreendimento –doc. SEI 33640305), ou seja, antes da Lei Federal 9.985/2000.

Vemos mencionado no item 5.7 do Requerimento para Formalização do Processo de Compensação Ambiental (doc. SEI 33153457): 5.7- Em se tratando de LI; LP+LI; LIC; LO; RevLO, favor informar a data de implantação do empreendimento: __01__ / __12__ / 1989. Confirmando informação anterior.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso I:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou vários documentos comprobatórios dos valores apresentados, juntados à árvore do processo SEI 2100.01.0047355/2021-81. Entre eles, temos doc. SEI 33153480: Doc. Detalhamento do VCL; doc. SEI 33153482: Doc. Memória de Cálculo VCL; doc. SEI 33153485: Balanço Faber Castell; doc. SEI 33153486: Balanço Prolapis; doc. SEI 33153489: Declaração VCL; além de CRM (33153495) do contador.

O valor de VCL apresentado é de R\$ 14.221.204,00 (Quatorze milhões, duzentos e vinte um mil, duzentos e quatro reais) (doc. SEI 33153489).

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo

Decreto 45.629/11.

O valor da compensação ambiental será, portanto, apurado considerando o Valor de Referência - Valor Contábil Líquido (VCL), e o Grau de Impacto (GI).

VALOR DE COMPENSAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA A.W. FABER CASTELL S.A/PARQUE FLORESTAL SALTO E PONTE I, II, III e BURITIS DOS BOIS CNPJ 59.596.908/0001-52	
Valor de Referência do empreendimento=VCL (26/07/2021)	R\$ 14.221.204,00
Valor de Referência Atualizado (Já atualizado na Declaração)	R\$ 14.221.204,00
Valor do Grau de Impacto (GI)	0,49%
Valor da Compensação Ambiental (CA)*	R\$ 69.683,90

*Este valor será atualizado conforme taxa CELIC, baseado na data de aprovação na CPB em que este processo for pautado.

Ressalta-se que o cálculo da compensação foi realizado a partir do valor de referência - Valor Contábil Líquido (VCL) apresentado no âmbito do processo, e não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores apresentados.

Conforme disposto na legislação vigente, o VCL deve ser informado por profissional legalmente habilitado, neste caso pelo contador Marinelson Cavallaro (CRC N° SP-200347/O) e apresentado pelo empreendedor, representado pela Gerente Florestal Kelen Buhner (CREA Registro Nacional 170253489-8) para subsidiar o cálculo do valor da compensação ambiental, sendo impostas ao profissional responsável por sua elaboração e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, em caso de falsidade da informação (Decreto nº 45.175/2009, Art. 11, § 1º).

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

O empreendimento PARQUE FLORESTAL SALTO E PONTE I, II, III E BURITIS DOS BOIS, da empreendedora A.W. FABER CASTELL S.A., não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação”.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Para recomendação de aplicação dos recursos utiliza-se dos “2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas”, descritos no POA 2023.

Diante do valor alcançado da compensação ambiental (CA) de **R\$ 69.683,90** e do fato da não afetação em unidades de conservação de proteção integral, vamos nos ater ao critério de nº 10:

10. Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e **NÃO** houver UC afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2023, este

parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. 26/07/2021 para o VCL, que será atualizado pela CELIC a partir da data de aprovação na CPB):

Distribuição conforme POA Ano 2023	
100% Regularização Fundiária	R\$ 69.683,90
100% Valor da Compensação Ambiental	R\$ 69.683,90

3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0047355/2021-81 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental 018/2021 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 02 definida no parecer único de licenciamento ambiental SUPRAM TM Nº 0052728/2021 (33153479), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (70540699). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento;

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF a Declaração do Valor Contábil Líquido, acompanhado do balanço patrimonial calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, e de acordo com o item 1.3 do parecer, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: *“Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”*. (sem grifo no original).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

4. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2023.

Maria Regina Cintra Ramos

Analista Ambiental

MASP 1.253.009-3

Thamires Yolanda Soares Ribeiro

Analista Jurídica

MASP: 1.570.879-5

De acordo:

Mariana Yankous Gonçalves Fialho

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 28/11/2023, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 30/11/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 30/11/2023, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77665074** e o código CRC **78274BD5**.